



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2302/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Buritis Rondônia, em benefício concedido ao doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Buritis a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária (multa) por advertência por escrito ou isenção de pagamento para multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, ao condutor que comprove ser doador voluntário de sangue ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não será aplicado a multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado ou Distrito Federal.

Art. 2º Para que o condutor possa usufruir do benefício de que trata esta Lei, a doação de sangue ou de medula óssea deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - A doação de sangue deve ter sido realizada em período anterior à data da autuação da infração de trânsito.

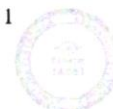
II - No caso da medula óssea, a doação deve ter sido efetivamente realizada.

III - O comprovante de doação apresentado deve estar dentro do prazo de validade estabelecido pela autoridade sanitária ou órgão de hemoterapia competente.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre o benefício de conversão da penalidade e o pagamento tradicional da multa.

Art. 4º A solicitação de conversão da penalidade deverá ser protocolada perante o órgão competente pelo condutor autuado no mesmo prazo estabelecido para a indicação do condutor infrator constante na notificação de autuação.

Art. 5º O condutor deverá dirigir-se ao órgão competente, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, para solicitar a conversão da penalidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter obrigatoriamente: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

§2º - Para os efeitos desta Lei, o comprovante de doação somente poderá ser utilizado uma única vez para a solicitação do benefício.

§3º - Após a utilização, o órgão de trânsito deverá registrar o comprovante para fins de controle e fiscalização, assegurando o cumprimento do § 2º.

Art. 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei e pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito ao benefício, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Buritis, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. Parágrafo único - O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação desta Lei, definindo as infrações de natureza leve passíveis de conversão, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos quatro dias do mês de março do
ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **04/03/2026 13:50:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1370.8X50.5237.U404.3842**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.A84.096** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2302/2026**.

Elaborado por **TAMARA ABREU DA SILVA**, CPF: 000.44*.**2-*5, em **04/03/2026 - 11:44:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1175.7A44.758U.V414.0637



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Publicação nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Município de Buritis
Lei 13/97
De: 04/03/2026 a: 03/04/2026
Assinatura: Tamara A. da Silva

